

RESOLUÇÃO CRP 02 Nº 002/2016

Ementa: Dispõe sobre registro, cadastramento, cancelamento e responsabilidade técnica referentes às Pessoas Jurídicas da jurisdição do CRP – 02, dá outras providências e revoga a Resolução CRP-02 01/2000.

O Conselho Regional de Psicologia - 2º Região, no uso de suas atribuições legais e deliberação da reunião Plenária do dia 18 de março de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar as/aos psicólogas/os o processo de inscrição profissional com menor deslocamento à sede do CRP 02;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos dispositivos referentes às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de Psicologia no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto ao registro ou cadastramento e cancelamento das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e regulamentar a função dos Responsáveis Técnicos indicados pelas empresas que prestam serviços de Psicologia;

RESOLVE

CAPÍTULO I: Da inscrição da Pessoa Jurídica

Art. 1º - É obrigatório o registro neste Conselho das Pessoas Jurídicas que pretendam se constituir para a prestação de serviços psicológicos a terceiros ou daquelas já constituídas para o mesmo fim, ou em razão de sua atividade principal, compreendendo:

- I. Sociedades Civis;
- II. Associações;
- III. Fundações de Direito Privado;
- IV. Entidades de Caráter Filantrópico ou de Utilidade Pública;
- V. Cooperativas;
- VI. Empresários Individuais.

Art. 2º - Os empresários individuais serão registrados e isentos do pagamento de anuidades como pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competente, devendo este profissional pagar a anuidade como pessoa física.

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas que prestem serviços de Psicologia a terceiros, constituídas antes da vigência da presente Resolução e que não estejam registradas neste Conselho deverão regularizar sua inscrição;

Art. 4º - As Pessoas Jurídicas com sede ou matriz em jurisdição de outro Conselho Regional de Psicologia e que constituírem agência, filial ou sucursal na jurisdição do CRP – 02 deverão proceder ao registro destas.

§ 1º - Havendo mais de uma filial na jurisdição do CRP-02, permanecerão todas sob o mesmo número de registro da primeira a solicitar a inscrição;

§ 2º - Deverá ser indicado pelo menos 1 (um) Psicólogo Responsável Técnico para cada filial ou sucursal;

§ 3º - O registro será concedido à filial mediante a comprovação da regularização da matriz perante o Conselho Regional de Psicologia competente;

Art. 5º - A comunicação de abertura e os documentos que complementem dados sobre a unidade, citados nos artigos 3º e 4º deverão ser enviados ao CRP – 02 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início das atividades.

Parágrafo Único – As filiais ou sucursais obedecerão às mesmas exigências técnicas, inclusive visitas de orientação e fiscalização;

Art. 6º - O pedido de registro far-se-á por requerimento padrão dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 2º Região, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do CNPJ
- II. Cópia do contrato Social e alterações, devidamente registrado no órgão competente, nome/razão social da empresa, bem como os fins a que se destina;
- III. Relação nominal dos Responsáveis Técnicos e demais psicólogos integrantes do seu quadro;
- IV. Prova do vínculo de trabalho do(s) Responsável (eis) Técnico(s) com a Pessoa Jurídica, quando os mesmos não forem seus sócios, gerentes, administradores ou diretores - se for proprietário, não precisa;
- V. Declaração do(s) Responsável (eis) Técnico(s) aceitando tal encargo;
- VI. Declaração que garante, aos psicólogos, ampla liberdade na utilização das técnicas;
- VII. Certidão de regularidade técnica do Responsável Técnico e dos demais psicólogos na instituição;

Art. 7º - Para continuidade do processo de inscrição da Pessoa Jurídica, o Responsável Técnico será encaminhado ao Núcleo Técnico Político – NUTEP ou, na ausência deste, para a Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, que dará as orientações necessárias para que o funcionamento da PJ atenda às resoluções do CFP e ao Código de Ética Profissional, bem como informações sobre as obrigações, responsabilidades do Responsável Técnico, infrações disciplinares ordinárias e suas penalidades.

Art. 8º – O Conselho Regional de Psicologia deverá dar retorno referente à solicitação de registro ou cadastramento de pessoa jurídica no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento.

§ 1º - Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do indeferimento;

§ 2º - Mantida a decisão do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 9º - O registro somente será concedido se:

- I. As atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica a serem verificadas pelo CRP – 02, enquadrarem-se no campo geral da Psicologia e suas aplicações;

- II. Se estiver garantida, aos psicólogos que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização das técnicas da Psicologia e assegurada a sua dignidade profissional;
- III. Se as atividades da Pessoa Jurídica não contrariarem nenhum dispositivo legal de âmbito Federal, Estadual ou Municipal em vigor.

Art. 10 - Deferido o Registro, o CRP-02 emitirá boleto com os valores referentes à taxa de inscrição e anuidade, calculados de acordo com o Capital Social da Pessoa Jurídica em questão, de acordo com a Lei Federal Nº 12514/2011.

Parágrafo único – O boleto deverá ser pago no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do envio do mesmo. Caso não seja efetivado o pagamento do boleto, o requerimento de inscrição tornar-se-á sem efeito e os documentos serão descartados.

Art. 11 - O deferimento do pedido está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela presente Resolução, bem como de parecer técnico favorável do CRP-02.

Parágrafo Único – Indeferido o registro por inadequações técnicas, as mesmas deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 – Após o vencimento do prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo 11, tendo sido feita nova verificação e sendo mantido o indeferimento, poderá o interessado interpor recurso ao Conselho Federal de Psicologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, ficando a pessoa jurídica impedida de funcionar, até a decisão definitiva do CFP.

Art. 13 - Deferido o pedido, após a visita de identificação, o CRP-02 emitirá o primeiro Certificado de Registro de Pessoa Jurídica com validade em toda área de sua jurisdição e por período de 3 (três) anos, devendo o mesmo, obrigatoriamente, ser afixado, a via original, em local visível ao público durante todo o período de atividades.

§ 1º – Após a liberação do primeiro certificado da Pessoa Jurídica a renovação do mesmo deverá ser requerida anualmente pela empresa, no prazo de 30 dias antes da data de vencimento do documento, apresentando-se a seguinte documentação:

- I. Termo de Responsabilidade Técnica;
- II. Carta da empresa assinada pelo(s) sócio(s), conforme contrato social da empresa, solicitando a renovação do certificado de licença para prestar atividades de psicologia;
- III. Certidão de Regularidade Técnica dos RTs e dos demais psicólogos da instituição;
- IV. Comprovante de quitação de pagamento da Pessoa Jurídica;

§ 2º – Para a liberação da renovação do Certificado da Pessoa Jurídica, será necessário o parecer mediante fiscalização realizada pelo CRP-02.

Art. 14 - O Certificado de Registro deverá ser retirado na sede ou nas subsedes do Conselho Regional de Psicologia – 02, não podendo ser enviado por e-mail em nenhuma hipótese.

Art. 15 - No ato do pedido de registro, a Pessoa Jurídica deverá recolher o valor referente à taxa de inscrição, bem como a anuidade proporcional ao exercício em curso.

§ 1º – Os valores poderão ser parcelados em duas vezes, sendo recolhidos no ato do pedido de registro, discriminados no “caput” deste artigo, ficando ciente o responsável da Pessoa Jurídica que o registro só será liberado mediante o devido pagamento;

§ 2º – Concedido o registro a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher 1 (uma) anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes, independentemente do prazo de validade do Certificado;

§ 3º – As filiais, agências ou sucursais que se estabelecerem no âmbito da jurisdição do CRP-02, cujas matrizes estiverem em jurisdição de outro Regional, estarão sujeitas a todas as disposições estabelecidas na presente resolução;

§4º- A agência, filial ou sucursal de Pessoa Jurídica registrada no CRP – 02 que se estabelecer nesta jurisdição, estará isenta do pagamento de anuidades, ficando o recolhimento de taxas, anuidades e multas sob responsabilidade da matriz.

Art. 16 - As entidades obrigadas ao registro no CRP-02, reconhecidas por Lei como de Utilidade Pública, ficarão isentas do pagamento de anuidades, mediante apresentação de cópia do Decreto que reconheceu a entidade.

Art. 17 - As entidades filantrópicas não reconhecidas por lei como de Utilidade Pública, cuja atuação esteja voltada para o atendimento de pessoas carentes ou de baixa renda e não implique em lucratividade, poderão ser isentadas do recolhimento de anuidades, a critério deste Conselho, através de Portaria Específica.

Art. 18 - A anuidade da Pessoa Jurídica será devida ao CRP-02 até a data do pedido de cancelamento e/ou cancelamento de atividades.

CAPÍTULO II: Do Cadastramento

Art. 19 - Estão sujeitas ao cadastramento no CRP – 02, observando-se a caracterização das atividades a serem realizadas por este Conselho:

- I. Todas as Pessoas Jurídicas que se constituam em equipes multiprofissionais com atividade não principal de prestação de serviços de Psicologia a terceiros;
- II. As clínicas de Psicologia das Instituições de Ensino, desde que não tenham fins lucrativos;
- III. As Pessoas Jurídicas que prestam serviços de Psicologia a terceiros como atividade não principal.

Art. 20 – As entidades cadastradas no CRP-02 estarão isentas do pagamento de anuidades, taxas ou emolumentos.

Art. 21 – O cadastramento dar-se-á:

- I. A pedido da Pessoa Jurídica, através de requerimento padrão dirigido ao Presidente deste Conselho;
- II. Por iniciativa do próprio CRP-02.

Art.22 - O pedido de cadastro far-se-á por requerimento padrão dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 2º Região, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do CNPJ;
- II. Cópia do contrato Social e alterações, devidamente registrado no órgão competente, nome/razão social da empresa, bem como os fins a que se destina;
- III. Relação nominal dos Responsáveis Técnicos e demais psicólogos integrantes do seu quadro;
- IV. Prova do vínculo de trabalho do(s) Responsável (eis) Técnico(s) com a Pessoa Jurídica, quando os mesmos não forem seus sócios, gerentes, administradores ou diretores - se for proprietário, não precisa;
- V. Declaração do(s) Responsável (eis) Técnico(s) aceitando tal encargo;
- VI. Declaração que garante, aos psicólogos, ampla liberdade na utilização das técnicas;
- VII. Certidão de regularidade técnica do Responsável Técnico e dos demais psicólogos na instituição.

Art. 23 – Deferido o pedido de cadastramento, o CRP-02 emitirá Certificado de Cadastramento de Pessoa Jurídica, com validade em toda área da sua jurisdição e por período de 1 (um) ano, devendo o mesmo ser afixado em local visível ao público durante todo o período das atividades.

§ 1º – Após a liberação do primeiro certificado da Pessoa Jurídica, a renovação do mesmo deverá ser requerida anualmente pela empresa, antes da data de vencimento do documento, apresentando a seguinte documentação:

- I. Termo de Responsabilidade Técnica;
- II. Carta da empresa ou instituição assinada pelo(s) sócio(s) ou responsável(is), conforme contrato social da empresa, solicitando a renovação do certificado de licença para prestar atividades de psicologia;
- III. Certidão de Regularidade Técnica dos RTs e dos demais psicólogos da instituição.

§ 2º – Para a liberação da renovação do Certificado é necessário o parecer do Núcleo Técnico Político – NUTEP do CRP-02.

Art. 24 – O CRP-02 inspecionará os setores e serviços de Psicologia das Pessoas Jurídicas cadastradas, através de visitas de orientação e fiscalização.

Art. 25 – As clínicas psicológicas de Universidades ou Faculdades deverão manter atualizados, junto a este Conselho, dados referentes ao(s) nome(s) do(s) Diretor(es)/coordenador(es) pela clínica, Responsável(is) Técnico(s) da clínica, nome dos supervisores, bem como outras informações pertinentes que lhe sejam solicitadas pelo CRP-02.

CAPÍTULO III – Do Responsável Técnico

Art. 26 – As Pessoas Jurídicas, registradas e cadastradas, deverão nomear um Psicólogo como Responsável Técnico pelas atividades de Psicologia.

§ 1º - O Psicólogo nomeado deverá estar em dia com suas obrigações ético-disciplinares, administrativas e financeiras para com o CRP-02.

§ 2º - O psicólogo deverá ter vínculo permanente e não eventual com a Pessoa Jurídica requerente;

Art. 27 – São atribuições do Responsável Técnico:

- I. Zelar e responder:
 - a) Pela qualidade dos serviços de Psicologia prestados pela Pessoa Jurídica;
 - b) Pela qualidade e guarda do material psicológico utilizado pela Pessoa Jurídica;
 - c) Pelos aspectos ético-disciplinares e técnicos envolvidos nas atividades de Psicologia.
 - d) Pela adequação à legislação vigente dos estágios realizados no âmbito da pessoa jurídica;
- II. Coordenar as atividades de Psicologia realizadas pela Pessoa Jurídica prestadas durante horário de funcionamento dos serviços de psicologia da PJ;
- III. Orientar aos demais Psicólogos, a outros profissionais e aos Diretores da Pessoa Jurídica que não sejam psicólogos, quanto aos procedimentos técnicos e aspectos éticos ligados à Psicologia;
- IV. Manter-se atualizado em relação a:
 - a) Normas referentes ao exercício profissional da Psicologia tais como: Leis, Decretos, Atos do Poder Executivo, Resoluções do CFP e do CRP-02;

- b) Métodos, técnicas e instrumentos da Psicologia a serem utilizados na área de atuação da Pessoa Jurídica;
 - c) Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).
- V. Buscar, quando necessário, orientação junto ao CRP-02 e junto a outros órgãos competentes, sobre os assuntos relacionados às atividades de Psicologia desenvolvidas pela Pessoa Jurídica;
- VI. Comunicar ao CRP-02
- a) Alterações de dados cadastrais da Pessoa Jurídica, tais como endereço, telefone, alterações contratuais e outros;
 - b) Alterações de dados técnicos tais como, a área de atuação da Pessoa Jurídica, entrada e saída de Psicólogos e estagiários;
 - c) Desligamento da função de Responsável Técnico e/ou o seu desligamento da empresa;
 - d) Necessidade de laço de material psicológico, conforme o previsto no Código de Ética;
 - e) Possíveis irregularidades no exercício profissional;
 - f) Encerramento das atividades da Pessoa Jurídica;
- VII. Manter-se informado da situação administrativa e financeira da Pessoa Jurídica junto ao CRP-02.

Art. 28 – Obriga-se a Pessoa Jurídica a promover a substituição do Responsável Técnico que se desligar dessa função, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento anterior.

Artigo 29 - É facultado ao CRP-02 requerer outros documentos e provas para compor o pedido de cancelamento da pessoa jurídica, visando subsidiar o exame e julgamento do Plenário.

CAPÍTULO IV – Do Cancelamento de Registro ou Cadastramento

Art. 30 – O cancelamento do registro ou cadastramento de Pessoa Jurídica dar-se-á a pedido da entidade, em decorrência de processo disciplinar ordinário, ou por ato do próprio CRP-02.

Art. 31 – O cancelamento a pedido será solicitado pelo representante legal da entidade em requerimento padrão dirigido ao Presidente deste Conselho, devidamente protocolado neste Regional.

Art. 32 – Para apreciação dos pedidos de cancelamento de registro far-se-á necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de baixa da entidade no CNPJ do Ministério da Fazenda, e/ou;
- II. Certidão de baixa da entidade no Cadastro de Contribuintes do município em que estiver sediada, e/ou;
- III. Certidão de baixa de entidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em que tenha sido originalmente registrado o respectivo Contrato ou Estatuto, e/ou;
- IV. Cópia de alteração contratual na qual conste a exclusão da atividade psicológica como objeto social.

Parágrafo único: A Declaração de Inatividade não será considerada enquanto documento para apreciação do processo de cancelamento.

Art. 33 – Para a apreciação de pedidos de cancelamento de cadastramento far-se-á necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da entidade informando a extinção definitiva da prestação de serviços psicológicos, ou;
- II. Cópia do documento interno no qual conste a extinção de prestação de serviços psicológicos, ou;
- III. Cópia de alteração contratual na qual conste a exclusão de atividades psicológicas como objetivo social;
- IV. Os mesmos documentos exigidos para o cancelamento de registros, discriminados no artigo 32, no caso da dissolução referir-se á entidade como um todo e não somente aos serviços de psicologia.

Art. 34 – Em casos de cancelamento de registro, o pagamento da anuidade será devido até a data da dissolução legal da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Para o caso de pagamento de anuidade do exercício em curso, quando do pedido de Cancelamento de Registro, será adotado o critério da proporcionalidade.

Art. 35 – Os débitos referentes ao período de atuação deverão ser renegociados para que o pedido de cancelamento seja deferido.

Parágrafo Único – Os débitos não quitados serão inscritos na Dívida Ativa da União, em nome de seus responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 36 – O cancelamento pelo próprio CRP-02 será determinado pelo Plenário, nos seguintes casos:

- I. Quando a Pessoa Jurídica registrada ou cadastrada neste Conselho, estiver em lugar incerto e não sabido, por mais de 1 (um) ano e após esgotados os meios para sua localização, ou seja, visita e correspondência com AR às entidades e aos seus Responsáveis Legais;
- II. Quando a Pessoa Jurídica registrada neste Conselho não cumprir com o pagamento da anuidade, em período superior a 3 (três) anos;
- III. Não cumprimento de qualquer exigência determinada por esta Resolução.

Art. 37 – Indeferido o pedido de cancelamento, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V – Das penalidades

Art. 38 – As Pessoas Jurídicas que prestem serviços de Psicologia a terceiros, constituídas antes da vigência da presente Resolução ou mesmo após esta e que, não procedam à inscrição, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da Resolução, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no artigo 39 da presente Resolução.

Art. 39 – Caso venha a ser constatado em qualquer época o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução, o fato será considerado infração disciplinar e implicará nas seguintes penalidades, de acordo com a Resolução CFP N° 03/2007, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis;

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária das atividades;
- III. Cassação do registro ou cadastramento.

Art. 40 – O critério para aplicação da pena será de exclusivo convencimento do Plenário do CRP-02, podendo o mesmo impor qualquer das penalidades diante das circunstâncias e gravidade dos fatos apurados.

Art. 41 – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO VI – Disposições Transitórias

Art. 42 – O CRP -02 procederá a adequação a esta Resolução das inscrições de Pessoas Jurídicas já existentes.

Art. 43 Farão parte como anexos a esta Resolução o modelo de Requerimento de Abertura de Pessoa Jurídica, Requerimento de cancelamento de Pessoa Jurídica, Declaração de Ampla Liberdade do Uso das Técnicas, Termo de Responsabilidade Técnica, Declaração de Inclusão, Substituição e/ou Desligamento.

Art. 44 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife, 18 de março de 2016.


JOSÉ HERMES DE AZEVEDO JÚNIOR
Conselheiro Presidente do CRP-02